



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

**“Altera o prazo para consignados previsto na
Resolução nº 002/2019, e dá outras
providências.”**

Autoria: Mesa Diretora

A Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia – MT, senhora
ODINÉIA MARIANA DE SOUZA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 197,
do Regimento Interno:

Considerando a necessidade de realizar a adequação das
consignações em folha de pagamento;

Considerando a necessidade de uniformizar e disciplinar, buscando
transparência no processo das consignações em folha de pagamento;

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT aprovou e
promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica acrescido e alterado o artigo 19, da Resolução
Legislativa de nº002/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 19 – Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de
consignação nas hipóteses previstas no inciso VI do caput do



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º e no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como nesta Resolução Legislativa e em outras leis que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, não ultrapassará o limite de 120 (cento e vinte) parcelas, e poderá atingir o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida do servidor:

§ 1º Considera-se remuneração líquida do servidor a renda bruta subtraída das consignações compulsórias.

§ 2º Não estão compreendidos na base de cálculo de que trata o caput os pagamentos referentes às férias, gratificação natalina, função gratificada por participar de comissões permanentes ou extraordinário e outras vantagens de caráter extraordinário ou eventual.

§ 3º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) dos rendimentos mais gratificações de caráter continuado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, respeitada a ordem estabelecida no Art. 5º da presente resolução.

§ 4º Em caso de consignação para servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e eletivos o parcelamento não poderá exceder o período da gestão político – administrativa do Poder Legislativo Municipal de Alto Araguaia.

§ 5º Em caso de aposentadoria do servidor fica permitida, mediante negociação / renegociação entre este e a consignatária, a transferência da consignação para os órgãos previdenciários pertinentes.

§ 6º O Percentual e quantidade de parcelas descritas no caput deste artigo vigorará para as transações realizadas e contratadas até a data de 31 de dezembro de 2021, sendo que, após esta data, os limites voltarão a vigorar no importe



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

fixo de 30% (trinta por cento) em até 96 (noventa e seis) parcelas.

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal de Alto Araguaia, no exercício de sua competência poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, Estado do Mato Grosso, ao 1º dia do mês de junho de 2021.


Odineia Mariana de Souza
Presidente